

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

[Handwritten Signature]
Luzia Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 13/2025

[Handwritten Signature]
Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

Às 21:15
Às 22:54
Às 23:28
DISCUSSÃO 04/08/2025
DISCUSSÃO 04/08/2025
DISCUSSÃO 04/08/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL QUE ATUAM NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a PORTARIA GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para Profissionais da Saúde Bucal que atuam em Equipes de Saúde da Família (ESF) na forma de incentivo pago aos profissionais com recursos financeiros advindos da referida portaria.

Art. 2º - O resultado da avaliação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;

RECEBIDO

EM 22 / 07 / 25
[Handwritten Signature]

às 10:20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “BOM”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, para fins de aplicação desta lei, será repassado recurso financeiro, como Pagamento de Desempenho com recursos próprios do município.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO

Art. 4º - O pagamento será feito QUADRIMESTRALMENTE, desde que cumpridos os indicadores previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e PORTARIA GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Ao final do ciclo anual, será repassado o pagamento ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, referente à PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e deverá ser destinado aos trabalhadores da saúde bucal da Atenção Primária à Saúde (APS) - Equipes de Saúde da Família (ESF's), de forma IGUALITÁRIA será rateado o pagamento de incentivo adicional de cada componente e qualidade (PARCELA ÚNICA), considerando o alcance de resultados do ano.

Art. 5º - Respeitando o direito, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo em caso de:

- I. Desistência;
- II. Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- III. Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 30 (trinta) dias;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

IV. Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - O incentivo financeiro do Componente Qualidade, para cada profissional, será pago de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva no Anexos I desta Lei.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Do montante do recurso financeiro do COMPONENTE DE QUALIDADE, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 70% (Setenta por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde como Profissionais da Saúde Bucal e Coordenadores, rateado em valores iguais, 30% (trinta por cento) para custeio das Políticas de Saúde Bucal.

§ 1º Dos 70% destinado aos profissionais, 88% (oitenta e oito por cento) será rateado entre os profissionais (Equipe Saúde Bucal 40H e Coordenadores de Saúde Bucal) de forma igualitária.

§ 2º Dos 70% destinado aos profissionais 12% (doze por cento) será rateado entre a equipe de saúde bucal – 20h - de forma igualitária.

Art. 8º - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados na tabela I em anexo de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Areia fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA


Parágrafo Único - Ficará estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

Art. 10 - Caso algum profissional de saúde bucal da Equipe de Saúde da Família (ESF) tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é rateado entre os demais profissionais da equipe.

Art. 11 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 12 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS n° 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 30 de junho de 2025


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL QUE ATUA
NA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

ORIGEM DAS VERBAS	70% INCENTIVO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL E COORDENADORES: USANDO 100% DOS 70%		
PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL	EQUIPE SAUDE ODONTOLOGIA BUCAL 40H + COORDENAÇÃO DE SAUDE BUCAL		88%
	EQUIPE SAUDE BUCAL 20H		12%



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei é fundamental para a saúde do Município de Areia e trata de um incentivo financeiro para os profissionais da saúde bucal que atuam nas equipes de saúde da família. Esses profissionais são muito importantes para cuidar da saúde bucal de toda a população areiense.

A forma de financiar a saúde mudou. Agora, o Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, criou um novo modelo de repasse de recursos, chamado "Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS". Esse novo modelo busca valorizar as Equipes de Saúde da Família (ESF) e as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI). Neste caso, de forma destacada, há, também, repasse de recursos específicos para os profissionais da saúde bucal que integram as equipes de saúde da família.


O presente Projeto de Lei servirá para que a Prefeitura possa pagar esse incentivo financeiro aos profissionais de saúde bucal, nos moldes expostos, nosso Município de Areia. Os recursos para a efetivação do pagamento virão do Fundo Municipal de Saúde, que, por sua vez, serão compostos pelo repasse de uma parcela única que o Ministério da Saúde já enviou em 2025, referente ao ano de 2024.

Além disso, será pago um incentivo adicional a cada quatro meses, de acordo com o bom desempenho que o Ministério da Saúde considerar, até o final de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Com a aprovação deste novo Projeto de Lei, garantiremos que todos os profissionais da saúde bucal, integrantes de equipes de Saúde da Família, na Atenção Primária recebam o incentivo financeiro de forma correta e dentro das novas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia